



Instituto Federal de Alagoas - IFAL
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI
Mestrado Profissional em Tecnologias Ambientais - PPGTEC

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/PPGTEC/2021 (RNPPGTEC-02)

Estabelece normas específicas para o credenciamento, credenciamento, descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Ambientais stricto sensu do Instituto Federal de Alagoas - PPGTEC/IFAL.

Art. 1º- Os docentes do programa, independentemente da categoria (RNPPGTEC-01), serão avaliados anualmente quanto a seu desempenho nos últimos quatro anos pelo Colegiado do PPGTEC.

Art. 2º - O docente terá seu (re)credenciamento deferido pelo PPGTEC se cumprida as seguintes exigências:

- I - Ser portador do título de doutor;
- II - Deverá apresentar regularidade na produção científica;
- III - Manter produção científica nos últimos quatro anos;
- IV - Comprometer-se a ofertar regularmente disciplinas de interesse do PPGTEC;
- V - Comprovar condições de desenvolvimento de projetos das linhas de pesquisa nas quais está inserido;

Art. 3º- O Colegiado do PPGTEC deverá realizar anualmente a avaliação dos docentes nas categorias de Permanente e Colaborador, considerando o preenchimento de todos os requisitos necessários para cada categoria docente, podendo também mudá-los de categoria.

I - O (re)credenciamento do docente tem validade de até quatro (04) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do PPGTEC, por períodos subsequentes de igual duração;

II - O credenciamento e descredenciamento docente pode acontecer anualmente a critério do Colegiado do PPGTEC;

III - O descredenciamento do docente será realizado quando o mesmo não atingir a pontuação mínima exigida e/ou demais atribuições definidas para a categoria (permanente



ou colaborador) no ano da sua avaliação;

IV - Se no momento da avaliação o docente não apresentar o número mínimo de publicações definidos nesta Resolução, ele não poderá abrir novas vagas. O orientador terá um período que ainda estiver orientando algum aluno para atingir a produção mínima para não ser descredenciado.

Credenciamento como Docente Permanente

Art. 4º - Há duas categorias em que o pesquisador pode solicitar seu credenciamento junto ao PPGTEC como Docente Permanente:

I - Jovem Docente do Programa; II - Docente do Programa.

Art. 5º - A categoria de Jovem Docente Permanente é ditada pelas normas da Área de Ciências Ambientais da Capes.

§ único - Além de obedecer aos ditames da Capes, o pesquisador para ser credenciado como Jovem Docente junto ao Programa deve:

- I - Apresentar pelo menos dois artigos científicos qualificados pela área de Ciências Ambientais da Capes nos últimos quatro anos (RNPPGTEC-01);
- II - Estar inserido em pelo menos um Grupo de Pesquisa certificado e associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III - Se comprometer a ministrar disciplinas na pós-graduação em áreas de sua competência.

Art. 6º - Para o ingresso na categoria de Docente Permanente o candidato deverá ter nos últimos quatro anos produção técnico-científica condizente com as exigências da Área de Ciências Ambientais para o quadriênio vigente.

§ único - Os itens de produção técnico-científica e as respectivas pontuações mínimas exigida, para credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, serão estabelecidos em edital específico.

Art. 7º – Independentemente da categoria (Docente Permanente ou Colaborador, Jovem Docente Permanente) a solicitação de credenciamento no PPGTEC deve ser submetida para aprovação pelo Colegiado via edital específico, considerando os seguintes itens:

§ único - O candidato com interesse em candidatar-se a uma vaga no programa deverá preencher formulário de credenciamento contendo, ao menos:



I – Descrição do número de alunos que tem capacidade de orientar, infraestrutura laboratorial, linhas de pesquisa que pretende atuar e demonstrar capacidade para gerir pesquisas aderentes às linhas de pesquisa do PPGTEC;

II – Propor pelo menos uma disciplina eletiva contendo justificativa, público alvo, área de concentração, ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas atualizadas. Além disso, indicar disciplina(s), dentre as constantes na grade do PPGTEC, que poderia colaborar.

Art. 8º - Além de demonstrar produção técnico-científica, conforme apresentado no Artigo 6º desta Resolução, o candidato ao (re)credenciamento no PPGTEC deve:

I - Coordenar ou colaborar em pelo menos um projeto de pesquisa no período da solicitação e declarar a infraestrutura disponível para desenvolver projetos de dissertação;

II - Se comprometer a ministrar disciplinas em áreas de sua competência;

III - Indicar a(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa que pretende atuar ou desenvolver;

IV - Estar inserido em pelo menos um Grupo de Pesquisa certificado e associado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Credenciamento como Docente Colaborador e como Docente Visitante

Art. 9º - Os critérios exigidos para o credenciamento como Docente Colaborador e como Docente Visitante são os mesmos exigidos para o credenciamento como Docente Permanente.

§ único - Os itens de produção técnico-científica e as respectivas pontuações mínimas exigida, para credenciamento e recondução de docentes colaboradores e/ou visitantes, serão estabelecidos em edital específico.

Descredenciamento de docentes

Art. 10º - Serão descredenciados do PPGTEC os docentes que, nos últimos quatro anos, não atinjam produção técnico-científica condizente com as exigências da Área de Ciências Ambientais para o quadriênio vigente, conforme estabelecido em edital de recondução específico.

§ único - Além da pontuação técnico-científica indicada no *caput* também serão descredenciados os docentes que:

I - Não exerçam atividade de orientação durante os últimos dois (02) anos,

II - Não ministrem ao menos uma disciplina no programa nos últimos dois (02) anos;



§ 1º - Caso o docente esteja executando atividade de orientação, cabe ao Colegiado do PPGTEC decidir pelo descredenciamento imediato, indicando novo orientador para seus orientandos, ou facultar a condução da orientação até a defesa da dissertação de seus orientandos, seguido de seu descredenciamento automático.

§2º - Não será permitido ao docente em processo de descredenciamento iniciar novas orientações.

Considerações Finais

Art. 11 - Casos omissos a esta resolução serão avaliados pela Coordenação e Colegiado do PPGTEC.

Marechal Deodoro, 15 de março de 2021.